



**Do: Gabinete do Prefeito**  
**Para: Departamento de Licitações**  
**Processo nº 062/2024**  
**Inexigibilidade nº 007/2024**  
**Contrato Administrativo nº 040/2024**

## **DESPACHO**

**Assunto:** Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - Centro, nesta cidade de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.269.196-04 e portador da Cédula de Identidade nº M-7.280.855 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 062/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vem por meio deste justificar a necessidade de extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 040/2024, celebrado com o Senhor Matheus Abbra Azevedo de Carvalho, inscrito no CPF 146.345.986-63 e portador da Cédula de Identidade nº 18.515.266 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sagrado Coração, 165, Centro, Ibitiúra de Minas.

### **Justificativa:**

A extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 040/2024 se dá pelo fato de que o imóvel objeto do contrato não será mais utilizado pela administração pública municipal. Essa decisão foi tomada com base nas seguintes considerações:

1. **Desnecessidade de Uso:** O imóvel em questão não é mais necessário para as atividades e operações da administração pública municipal, tornando sua manutenção e uso inviáveis, neste momento.
2. **Racionalização de Recursos Públicos:** Manter o contrato ativo implicaria em despesas desnecessárias para o município, que podem ser realocadas para outras áreas prioritárias.
3. **Eficiência Administrativa:** A descontinuação do uso do imóvel contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e das instalações municipais.
4. **À ausência de hidrante e à inviabilidade de instalação de um:** o que impacta diretamente a segurança e a viabilidade do processo de locação. A decisão foi tomada com base nas seguintes considerações:

A- Segurança: A ausência de hidrante no imóvel representa um sério risco à segurança, pois compromete a capacidade de combate a incêndios, colocando em risco tanto o patrimônio quanto a integridade física de eventuais ocupantes.

B- Conformidade Legal: A utilização de um imóvel para fins públicos exige o cumprimento de normas de segurança e infraestrutura. A falta de um hidrante e a impossibilidade de sua instalação tornam o imóvel não conforme com essas exigências.



- C- Viabilidade Econômica: A instalação de um hidrante e as adequações necessárias para tornar o imóvel seguro e legalmente viável para uso público gerariam custos significativos, tornando o processo de locação economicamente inviável para o município.
- D- Racionalização de Recursos Públicos: Manter o contrato ativo e investir na adequação do imóvel não representa uma utilização eficiente dos recursos públicos, que podem ser direcionados para alternativas mais viáveis e seguras.
- E- Diante do exposto, e para evitar custos adicionais desnecessários ao município, bem como garantir a segurança e a conformidade legal das instalações municipais, é imperativo proceder com a extinção unilateral do contrato mencionado.

Diante do exposto, e para evitar custos adicionais desnecessários ao município, é imperativo proceder com a extinção unilateral do contrato mencionado.

Ibitiúra de Minas, 08 de julho de 2024.

**Alexandre de Cássio Borges**  
**Prefeito Municipal**